

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Deliberação CME Nº 007/04

Fixa prazo para que a Secretaria Municipal de Educação de Niterói faça publicar, no órgão oficial do Município, a listagem dos estabelecimentos de ensino e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Niterói, no uso de suas atribuições e, considerando que a autorização de funcionamento de instituições públicas e privadas de educação infantil é um ato pedagógico que se inscreve num processo de desenvolvimento organizacional, característico de qualquer estabelecimento de ensino; considerando que cabe a este Conselho dar tratamento uniforme a todas as instituições de ensino, integrantes do sistema municipal, concedendo-lhes, em igualdade de condições, o ato concernente ao seu funcionamento; considerando que, não obstante a existência da Deliberação CME Nº 001/98, alterada pelas Deliberações CME Nºs 002/99 e 004/02, na qual é definida a necessidade de autorização para que as instituições de ensino possam funcionar, muitas, ainda, permanecem sem o devido ato autorizativo; considerando que cabe aos órgãos executivos da Secretaria Municipal de Educação de Niterói a incumbência de supervisionar as condições de funcionamento das instituições de ensino a ela vinculadas,

DELIBERA:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação de Niterói deverá, todo ano, na primeira quinzena de outubro, fazer publicar, no órgão oficial do município, uma listagem contendo os nomes das instituições de ensino autorizadas, bem como as que estão em processo aguardando decisão do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação de Niterói deverá encaminhar a este Conselho Municipal de Educação, para ciência, os atos necessários ao cumprimento do contido nesta deliberação.

Art. 2º As instituições, com o processo em tramitação, que não cumprirem os prazos e as condições necessárias ao funcionamento determinado pela legislação em vigor neste município, terão seus pedidos indeferidos e seus respectivos processos arquivados.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados, a critério da Coordenadoria Especial de Supervisão Escolar - COESE, quando o requerente comprovar que por motivo de força maior ficou impedido de cumpri-los.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá enviar notificação à Secretaria Municipal de Fazenda, para as providências cabíveis, objetivando o encerramento das atividades dos estabelecimentos de ensino que tiverem seus pedidos de autorização para funcionamento indeferidos.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Conclusão do Plenário:

Esta Deliberação foi aprovada por unanimidade pelos presentes. Sessão Plenária, do dia 09 de fevereiro de 2004.

Maria Felisberta Baptista da Trindade -Presidente

Luiz Henrique Mansur Barbosa – Relator

Abigail Rosa Amim

Eliane Cazeiro dos Santos Queiroz

Laura Ribeiro de Andrade

Lincoln de Araújo Santos

Maria Celi Chaves Vasconcelos

Maria Regina D'Ângelo da Silva Pinto

Ricardo Clemente das Neves

Sandra Maria dos Santos Teixeira

Waldeck Carneiro da Silva.